

OFÍCIO Nº 089/2025/GABINETE

Coxim-MS, 25 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Coxim
Luiz Eduardo dos Santos


Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 004/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **Projeto de Lei nº 004/2025**, que "Autoriza o Chefe do Executivo a doação de imóvel ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul".

Na certeza de poder contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores no exame e aprovação da matéria, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Edison Magro
Prefeito Municipal

Coxim-MS, 24 de março de 2025

Mensagem ao Projeto de Lei nº 04/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhor Luiz Eduardo dos Santos e
Ilustres Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Ilustre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 04/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a doação de uma área de propriedade do Município ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), destinada exclusivamente à construção da sede própria da instituição em nosso município.

A doação ora proposta reveste-se de inequívoco interesse público, considerando a relevância das funções institucionais exercidas pelo Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A construção de sede própria no município proporcionará melhores condições de trabalho aos membros e servidores do MPMS, resultando em atendimento mais eficiente à população local.

Ressalte-se que a medida está em consonância com a política de cooperação interinstitucional que vem sendo adotada por esta Administração, visando fortalecer a presença e a atuação dos órgãos essenciais à Justiça em nosso município.

O projeto estabelece, ainda, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal caso não seja respeitada a finalidade da doação ou prazo para início e conclusão da obra, garantindo assim a preservação do interesse público.

Diante do exposto, solicito a apreciação da matéria em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Respeitosamente,


EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Projeto de Lei nº 004/2025

"Autoriza doação de imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul do bem imóvel abaixo especificado:

- Um lote de terreno urbano sob o nº M/1 (remanescente), quadra nº 07 (sete) com área de 6.596,01m², no bairro Jardim Aeroporto, em Coxim-MS, localizado com frente para a rua Barão do Rio Branco, lado direito (impar), a 25,00 metros de distância da esquina mais próxima, fazendo confrontação com a avenida Salgado Filho, Matrícula nº 26.420.

Art. 2º A área doada de que trata o artigo 1º da presente lei, destinar-se-á à construção da sede própria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

Art. 3º A área indicada no artigo 1º desta lei somente poderá ser utilizada pelo donatário para o fim descrito no artigo 2º, não lhe cabendo o direito de aliená-las ou mesmo cedê-la em comodato, locação ou sob qualquer outra forma.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a concluir as obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da competente escritura de doação.

Art. 5º Será revertida ao patrimônio municipal, a área objeto da presente Lei, e suas eventuais benfeitorias, caso o donatário, não cumpra o disposto no artigo 2º e 4º desta Lei.

Art. 6º A presente lei não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim-MS, em 24 de março de 2025



EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS